Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 626/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6180/2018
PROTOCOLO	: 1906928
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADOS	: 1. DONATO LOPES DA SILVA JURISDICIONADA 2. MAGALI DE ARAÚJO LIMA 3. MIQUEIAS AUGUSTO FERREIRA NANTES
INTERESSADO	: ADAIR PEDRO MACHADO - ME
ADVOGADO	: BRUNO ROCHA SILVA OAB/MS N.18.848
VALOR	: R$ 263.996,23
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo e dos seus termos aditivos cujos atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie (Lei n. 8.666/93), estando documentação em conformidade com a Instrução Normativa desta Corte vigente à época.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 27 a 30 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela declaração de **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n° 009/2018 e do 1º ao 6º Termos Aditivos, celebrados entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Adair Pedro Machado - ME, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12 c/c art. 121, incisos II, e III, e §4º do RITCE/MS.

Campo Grande, 30 de setembro de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 009/2018, celebrado entre o Município de Rio Brilhante/MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Adair Pedro Machado - ME., objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, para cada linha, para o ano letivo de 2018, com valor contratual no montante de R$ 263.996,23.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 008/2018 foi julgado regular, conforme Decisão Singular – DSG-G.MCM-433/2021 (Processo TC/6192/2018).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização do contrato e do 1º ao 6º Termos aditivos (2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu sua Análise ANA – 6609 (peça 92), concluindo pela regularidade da formalização do contrato e dos 1º ao 6º Termos Aditivos.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 8891/2021 (peça 93), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à Formalização do Contrato Administrativo n° 009/2018, bem como da Formalização dos 1º ao 6º Termos Aditivos do Contrato (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da Lei 8.666/93 foram devidamente cumpridos no que tange à regularidade da matéria relativa à formalização do contrato administrativo, concernentes aos seus termos e cláusulas essenciais, estabelecidos com clareza e precisão, definindo direitos, obrigações e responsabilidades, conforme estabelecem os art. 54 e 55 da lei 8.666/93, bem como, da sua autorização, do parecer jurídico, publicação e

remessa ao Tribunal de Contas.

Infere-se que o 1º Termo Aditivo em questão (peça 26) tem como objeto a alteração da Cláusula Primeira - Objeto do item 1.1.3 do Contrato nº 009/2018, o qual passou a vigorar com nova redação: "1.1.3 Linha nº 013, será realizado através do veículo ônibus, ano de fabricação 2007, marca M. Benz/ Induscar Apache, Placa DPF 8752, com capacidade para 45 (quarenta e cinco) passageiros."

O 2º Termo Aditivo (peça 35) tem por finalidade alterar a Cláusula Terceira – Preços e Condições de Pagamento, ficando aditado em R$ 321.946,00 (trezentos e vinte e um mil novecentos e quarenta e seis reais) sobre o valor inicial do contrato, passando o valor total para R$ 585.942,23 (quinhentos e oitenta e cinco mil novecentos e quarenta reais e vinte e três centavos), e da Cláusula Quarta – Dos Prazos e da Vigência, prorrogando o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com término previsto em 31/12/2019.

O 3º Termo Aditivo ao Contrato n. 009/2018 (peça 42), celebrado em 24/04/2019, apresenta como objeto, o acréscimo de 29 Km sobre a quilometragem da linha 013, passando de 121,62 km para 150,62 km, acrescendo um valor de R$ 21.283,68 (vinte e um mil duzentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) sobre o valor inicial do contrato, passando o valor total para R$ 607.225,91 (seiscentos e sete mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos).

O 4º Termo Aditivo (peça 46) foi firmado em 27/12/2019, tendo como objeto a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, com término previsto em 31/12/2020, com amparo no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

O 5º Termo Aditivo (peça 67) altera os preços e condições de pagamento e prazos e vigência do contrato, aditando em R$ 176.285,00 sobre o valor inicial do contrato, passando o valor total para R$ 1.136.080,91. Quanto ao prazo, ficam prorrogados por mais 06 meses, com início em 01/01/2021 e término em 30/06/2021.

Por derradeiro, o 6º Termo Aditivo (peça 83) firmado em 30/06/2021, tem por objeto a prorrogação do prazo do serviço em mais 06 (seis) meses, com início em 01/07/2021 e término previsto para 01/01/2022.

Quanto aos Termos Aditivos foram respeitados o disposto nos art. 57 e seguintes da lei 8.666/93 e precedido dos expedientes essenciais a sua correta tramitação, como justificativa, autorização, pareceres jurídicos e publicações nos termos do art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

Vislumbrado o atendimento à legislação vigente, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, a declaração de regularidade da formalização do Contrato Administrativo n° 009/2018 e da formalização dos 1º ao 6º Termos Aditivos, é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITCE/MS, acolhendo a manifestação técnica da DFE e do Ministério Público de Contas, **VOTO** nos seguintes termos:

I- Pela declaração de **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n° 009/2018 e do 1º ao 6º Termos Aditivos, celebrados entre o Município de Rio Brilhante, inscrito no CNPJ sob o nº 03.681.582/0001-07, e a empresa Adair Pedro Machado - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.256.975/0001-24, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12 c/c art. 121, incisos II, e III, e §4º do RITCE/MS;

II- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

III- Pelo **RETORNO** dos autos, após as formalidades necessárias à Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo e dos termos aditivos.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves e Ronaldo Chadid.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de setembro de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

CESB/MSS/dssm